

Escola Pública

Os imperativos constitucionais

Artigo 43.º

(LIBERDADE DE APRENDER E ENSINAR)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar.
2. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.
3. O ensino público não será confessional. (...)

Artigo 73.º

(EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.
2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva. (...)
4. A criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica, são incentivadas e apoiadas pelo Estado, por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas.

Artigo 74.º

(ENSINO)

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
 - b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
 - c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
 - d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;

- f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;
- g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
- h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
- i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;
- j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

Artigo 75.º

(ENSINO PÚBLICO, PARTICULAR E COOPERATIVO)

1. O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.(...)

Artigo 76.º

(UNIVERSIDADE E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR)

1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.
2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.

Artigo 77.º

(PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO ENSINO)

1. Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.
2. A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.



Valorizar a Escola Pública Função que o Estado não pode delegar

A Lei de Bases do Sistema Educativo determina

São princípios gerais fundamentais do sistema educativo

- É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
- No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo em conta, designadamente, os seguintes princípios:
- O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas;
- O ensino público não será confessional;
- É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

O sistema educativo organiza-se, entre outros aspectos, de forma a

- Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico;
- Assegurar a formação cívica e moral dos jovens;
- Assegurar o direito à diferença, mercê do

respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais da existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;

A organização do sistema educativo deve ter em conta que

- Incumbe ao Estado assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar.
- O Estado deve apoiar as instituições de educação pré-escolar integradas na rede pública, subvencionando, pelo menos, uma parte dos seus custos de funcionamento.
- A gratuidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários.

Artigo 40º

REDE ESCOLAR

1. Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.
2. O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação e ensino a todas as crianças e jovens.

Desiderato que só o Estado deve assegurar... **Efectivamente!**



Escola Pública Universal e Democrática

Sendo a Educação um direito humano, um Estado Democrático deve ser o garante do direito universal ao acesso e ao sucesso educativo. Este é um preceito que implica que a Escola Pública seja uma garantia para todos os cidadãos, satisfeita pela cobertura nacional de uma rede de estabelecimentos de educação e ensino, gratuita, apoiada por uma ação social escolar ajustada aos anseios e às necessidades das populações e das famílias e que responda às necessidades formativas das populações.



www.fenprof.pt



Escola Pública Promotora de uma formação integral

A Escola não é uma ilha.

Não está isolada do contexto social.

Para combater a situação grave por que o país passa não se pode exigir que se faça mais com menos.

Todos devem ter acesso à Escola em condições de igualdade de oportunidades.

Só essa igualdade pode garantir que cada ser humano, cada cidadão, tenha direito a uma formação integral que não pode estar centrada apenas nas competências. A riqueza dos currículos de ensino é agente indissociável do desenvolvimento de um país.

Esse é um papel que só a Escola Pública pode garantir!



www.fenprof.pt





Investir na Rede Pública de educação e ensino é investir no futuro

Nos últimos anos, os governos têm procurado confundir o conceito de Escola Pública com o conceito de rede nacional de educação e ensino. São coisas muito diferentes.

A garantia de uma oferta pública de escolas dos ensinos básico, secundário e superior e de jardins de infância, que sirva as necessidades educativas e formativas de toda a população, é uma obrigação do Estado.

Esta é a única forma de evitar que só as elites beneficiem do direito à Educação!

www.fenprof.pt



Escola Pública Escola Inclusiva

A Escola Inclusiva é a escola da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens.

A Escola Inclusiva é a que permite a diferença de apoio para as necessidades diferentes de cada indivíduo.

A escola só será realmente inclusiva se todos os alunos com necessidades educativas especiais tiverem direito aos apoios especializados e às medidas de discriminação positiva, independentemente do seu grau, natureza ou tempo de duração

É necessário reforçar a Escola Pública para que a Educação seja realmente inclusiva.



www.fenprof.pt





Ensino Superior Público Qualidade reconhecida

É a rede pública que assegura a existência de ensino superior, em todos os distritos do país e nas regiões autónomas.

Uma rede diversificada de instituições públicas, dotadas de autonomia e liberdade académica, com um financiamento estável e digno, albergando unidades de investigação, ligadas ao mundo, às regiões e ao tecido económico, social e cultural, com corpos docentes altamente qualificados e motivados é garantia de um ensino superior de reconhecida qualidade. A progressiva gratuitidade do ensino público, como estabelecido na Constituição, é um instrumento essencial para garantir o acesso de todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística.

**Ensino superior público é garantia
de qualidade e qualificação.**

www.fenprof.pt



Escola Pública divulga e promove cultura

O atraso estrutural do país tem feito com que gerações de portugueses estejam afastadas do direito à realização artística e cultural e à sua fruição. A Escola Pública é um espaço de excelência para que se cumpra essa missão. Para tal, devem ser canalizados os recursos financeiros, humanos e materiais necessários a essa construção.

A criatividade e a vontade das escolas públicas não deve ser sufocada!



www.fenprof.pt



em defesa da
**ESCOLA
PÚBLICA**





Escola Pública construção de Abril

Se o Estado Novo utilizou a Escola como instrumento de propaganda do regime e de segregação da maior parte da população portuguesa, Abril de 74 trouxe, com a conquista da Liberdade, a esperança de um futuro melhor para todos. Com Abril nasceu, no nosso país, a universalização do direito a uma formação básica integral, para todos, e da responsabilidade do Estado. Pela sua expressão, alargada a todo o território nacional, pela sua laicidade e democraticidade, a Escola Pública é a que cumpre este importante papel.

Defender a Escola Pública é defender Abril!

www.fenprof.pt





Escola Pública O acesso à Ciência para todos

A ciência é um motor essencial do desenvolvimento dos povos. Quanto mais ampla for a acção da Escola, como divulgadora e como promotora do saber científico, maior será o contributo de cada um para ultrapassarmos as dificuldades e os problemas por que passa o país.

**Com mais Escola Pública todos ganham.
Portugal será melhor!**

www.fenprof.pt



Ensino Público um direito das jovens gerações

Não é possível formar jovens para a vida, apostar no conhecimento e promover a qualidade das formações, sem que o Estado cumpra o seu papel. **Sem conhecimento não há progresso.**

**A Escola Pública é indissociável
do progresso social, económico,
cultural e educativo!**



www.fenprof.pt





A Escola Pública é de todos!

Pois é! É de todos porque, ao mesmo tempo que cada um tem o direito de a frequentar, a Escola Pública é uma construção que serve a todos. Chega a todo o país.

Tem ganhos importantes por ser um bem social. Forma jovens em idade escolar e qualifica trabalhadores. É de todos e para todos, sem fronteiras... é democrática e livre.

Escola Pública: Temos de a defender!

www.fenprof.pt

